

04
P

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Processo: PLL nº 127/2025

Tema: Institui e inclui no calendário oficial do Município de Jacareí o “Dia do Pedreiro” e o “Dia do Mecânico”

Autoria: Vereador Valmir do Parque Meia Lua

PARECER N° 405.1/2025/SAJ/JACC

Ementa: Projeto de Lei de iniciativa Parlamentar. Inclui o “Dia do Pedreiro” e “Dia do Mecânico” no calendário oficial do Município e dá outras providências. Possibilidade.

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador *Valmir do Parque Meia Lua*, pelo qual pretende instituir o Dia do Pedreiro e Dia do Mecânico, conforme melhor exposto em sua propositura.

2. Em síntese, o autor argumenta em sua justificativa, que a homenagem visa prestigiar categorias profissionais que são fundamentais para o desenvolvimento e bom funcionamento da cidade.

II. FUNDAMENTAÇÃO

1. O tema em apreço encontra não encontra restrições na repartição de competências entre os entes federados, cabendo ao Município legislar sobre tal tema (calendário oficial).



OSp

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

2. Na mesma linha, também não se vislumbram impedimentos a luz do que prevê o artigo 40 da Lei Orgânica do Município (LOM), a qual estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito, de modo que os Vereadores podem apresentar projetos tal como o que ora se analisa.

3. Por sua vez, podemos enquadrar a matéria em questão como “assuntos de interesse local”, nos termos do inciso I, do artigo 30¹ da Constituição Federal, posto que a proposição em questão visa atender interesse local atinente ao comércio local (entre outros, tal como patrimônio imaterial etc) em âmbito municipal.

4. Vale ressaltar que em outros entes da Federação, em especial os Municípios, existem previsões normativas que corroboram a pretensão legislativa aqui veiculada.

5. De outra vertente, a iniciativa para o tema em questão é concorrente entre o legislativo e o executivo municipal, de maneira que inexistem vícios neste aspecto.

6. Por último, registramos que o projeto está alinhado com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 08 (trabalho decente e crescimento econômico) e 17 (parcerias e meios de implementação) da **Agenda 2030** da Organização das Nações Unidas (ONU).

III. CONCLUSÃO

1. Face ao exposto, sem qualquer avaliação sobre o mérito da proposta, concluímos que a presente propositura **esta APTA** a tramitação.

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Ob
P

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

2. A propositura deverá ser submetida as Comissões de Constituição e Justiça e Educação, Cultura e Esportes.

3. Recebendo o Projeto de Lei parecer favorável das referidas comissões e, sendo encaminhado ao Plenário, sujeitar-se-á a apenas um turno de discussão e votação e dependerá do voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

4. Neste tipo de proposição, **não** deve ser colhido o voto do Presidente do Legislativo, salvo se houver empate.

5. É o parecer.

Jacareí, 14 de novembro de 2025.

Jorge Alfredo Cespedes Campos

Consultor Jurídico Legislativo



07/0

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Referente: PLL nº 127/2025

1. **ACOLHO** o parecer nº 405.1.2025/SAJ/JACC por seus próprios fundamentos.
2. Anoto que o parecer foi recebido para avaliação somente nesta data.
3. À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

Jacareí, 17 de novembro de 2025



WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO
OAB/SP Nº 164.303